

CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA VEE DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado:

VEE DIGITAL TECNOLOGIA S.A, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 538, 16º andar, conjunto 165, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n 26.401.688/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais na forma do seu Estatuto Social (“Vee”); e

ESTABELECIMENTO, devidamente qualificado na Cláusula de definições deste.

Resolvem celebrar o presente Contrato por Adesão ao Sistema Vee de Refeição e Alimentação (“Contrato”) de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

“Estabelecimento” significa o restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos de refeição e alimentação que aderirem às regras e condições aqui estipuladas, mediante assinatura do Termo de Adesão, para uso do Software Vee.

“Equipamento” significam os smartphones, dispositivos móveis, computadores, leitores de QR Code que estejam devidamente habilitados para o uso de internet, via cabo ou wi-fi, e que possuam as condições mínimas para instalação e funcionamento do Software Vee e do Vee Pay.

“PAT” significa o Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

“Prazo de Vigência” este Contrato tem prazo de vigência indeterminado, iniciando-se na data de assinatura do Termo de Adesão a este Contrato.

“Resgate” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Contrato.

“Software Vee” significa o software denominado Dashboard Vee Business licenciado pela Vee aos Estabelecimentos possibilitando transações utilizando o Vee Pay;

“Taxa de Serviço” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 deste Contrato.

“Termo de Adesão” significa o instrumento de adesão anexo a este Contrato.

“Usuários” significam as pessoas físicas que receberem como benefício, em razão de vínculo empregatício, vale alimentação e/ou refeição para realizar transações com o Vee Cash, mediante a utilização do Vee Pay nos Estabelecimentos

“Vee” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Vee Cash” moeda eletrônica utilizada nas transações entre os Estabelecimentos e os Usuários. Para os fins deste Contrato, 1 (um) Vee equivale a R\$1,00 (um real).

“Vee Business” significa o aplicativo disponibilizado aos Estabelecimentos, o qual possibilita a leitura e captura do Vee Cash.

“Vee Pay” significa o documento de legitimação na modalidade aplicativo disponibilizado ao Usuário e que lhe habilita a realizar transações para aquisição de gêneros alimentícios nos Estabelecimentos credenciados.

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a adesão do Estabelecimento ao sistema Vee de refeição e alimentação e a licença gratuita não transferível, não exclusiva e não sublicenciável de uso do Software Vee.

1.2. Os Estabelecimentos aderirão a este instrumento mediante assinatura do Termo de Adesão, nos termos e condições definidos no Anexo I deste instrumento.

1.3. Quaisquer serviços adicionais que não estejam previstos no objeto deste Contrato deverão ser contratados por meio da celebração do respectivo aditivo a este Contrato, ou por meio de instrumento separado, ocasião em que serão negociados os respectivos valores, termos e condições aplicáveis.

2. LICENCIAMENTO DO SOFTWARE VEE

2.1. A Vee concede ao Estabelecimento, pelo Prazo de Vigência do presente Contrato, uma licença gratuita não-transferível, não-exclusiva e não sublicenciável de uso do Software Vee por meio do qual poderá receber Vee Cash, emitir relatórios de gerenciamento, extrair os Vee Cash, realizar a troca dos Vee Cash por moeda corrente nacional, nos termos estipulados neste Contrato.

2.2. Não se incluem na licença do Software Vee quaisquer direitos sobre os códigos fontes ou qualquer ferramenta ou sistema empregado no desenvolvimento dos Softwares Vee, não devendo a concessão desta licença ser entendida como concessão de direito ao Estabelecimento ou a qualquer terceiro, independente do motivo, de acesso, ainda que parcial, aos códigos fonte dos Softwares Vee.

2.3. A Vee fornecerá uma sessão de treinamento para o uso dos Softwares Vee, via web, presencialmente ou por telefone, a qual deverá ser agendada previamente de comum acordo pelas Partes.

2.4. O Estabelecimento receberá senha de acesso e usuário do Software Vee no momento da instalação do Software Vee, a qual é intransferível e deverá ser tratada como Informação Confidencial.

2.5. O funcionamento do Software Vee depende de acesso à internet móvel e dos Equipamentos que deverão ser providenciados diretamente pelo Estabelecimento.

2.6. Os Equipamentos deverão possuir as seguintes características mínimas para instalação do Software Vee (i) sistema operacional IOS 8 ou mais recente da Apple; (ii) Android: Jelly Bean, Versão: 4.2.x, API level 17; (iii) internet com Google Chrome 56+ ou Firefox 51+ ou Opera 42+ ou Microsoft Edge 38+; e (iv) sistema de wi-fi.

2.7. A Vee não será responsável pelo funcionamento do Software Vee e/ou do Vee Business caso os Equipamentos não cumpram com os requisitos mínimos estabelecidos na Cláusula 2.6 acima. A Vee poderá a qualquer momento alterar as condições mínimas de funcionamento dos Equipamentos.

3. PROPRIEDADE E DIREITO DE USO DE SOFTWARE

3.1. O Estabelecimento reconhece a Vee como única proprietária do Software Vee, bem como de invenções, fórmulas, segredos industriais, informações técnicas, direitos autorais, obras, resultados, relatórios, documentos e da tecnologia utilizada pela Vee para desenvolvimento dos seus produtos, além dos documentos, melhorias, suplementos e modificações revelados ou elaborados durante a execução do presente Contrato.

3.2. O Estabelecimento não poderá modificar, adaptar, copiar, traduzir, desmontar ou realizar engenharia reversa, decompilar, no todo ou em parte, ou de outra forma tentar obter o código fonte da Vee, bem como empreender qualquer ação que contorne ou destrua as medidas de segurança incluídas no Software Vee.

3.3. O Estabelecimento não poderá apagar, ocultar ou alterar avisos de direito de autor, de marcas, ou de outros direitos de propriedade intelectual que estejam incluídos em qualquer cópia do Software Vee.

3.4. A Vee poderá alterar as especificações técnicas para melhorar o funcionamento e desempenho do Software Vee, a qualquer tempo durante o Prazo de Vigência deste Contrato, a seu exclusivo critério.

3.5. O Estabelecimento será um usuário final do Software Vee e deverá:

- (a) Garantir que o Software Vee seja instalado apenas nos Equipamentos que estejam em conformidade com as especificações técnicas informadas;
- (b) Garantir o uso adequado do Software Vee e do Vee Business por seus funcionários e representantes; e
- (c) Informar a Vee caso tenha conhecimento de qualquer utilização não autorizada do Software Vee e/ou do Vee Business por terceiros, dentro de 5 (cinco) dias contados da data em que venha a tomar conhecimento da utilização não autorizada.

3.6. A Vee poderá inspecionar e ter acesso a quaisquer Equipamentos e produtos de hardware nos quais o Software Vee esteja instalado e seja utilizado, exclusivamente com a finalidade de assegurar o cumprimento dos termos e condições deste Contrato.

4. SUPORTE TÉCNICO

4.1. O suporte técnico dos Softwares Vee deverá ser solicitado pelo Estabelecimento e será efetuado via telefone e/ou e-mail no período compreendido entre segunda e domingo, das 08:00 às 20:00 horas, por um dos usuários do Estabelecimento cadastrado previamente e devidamente treinado pela Vee.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

5.1. O Estabelecimento se obriga durante o Prazo de Vigência deste Contrato a:

(i) Fornecer à Vee toda documentação necessária para seu cadastro e acesso ao Software Vee, incluindo, mas não se limitando ao Alvará de Funcionamento e o comprovante de domicílio bancário;

(ii) Se relacionar com os Usuários de maneira cordial, evitando seu constrangimento e sempre respeitando as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor;

(iii) Respeitar o saldo do Vee Cash dos Usuários, se eximindo de negociar o valor do Vee Cash, trocá-los por mercadorias que não estejam compreendidas na finalidade do PAT, exigir qualquer tipo de ágio ou descontos, bem como realizar troca de Vee Cash por moeda corrente nacional ou pela troca de qualquer outro bem ou moeda;

(iv) Não aceitar o Vee Cash caso perceba que está fora do seu prazo de validade, adulterado, danificado ou falsificado;

(v) Não efetuar qualquer transação de Vee Cash quando recusado, por qualquer motivo;

(vi) Informar aos Usuários, antecipadamente, quaisquer defeitos no Software Vee e/ou nos Equipamentos que impossibilitem transações com o Vee Cash;

(vii) Emitir os respectivos documentos fiscais, documentos de transação, nota fiscal e qualquer outro documento exigido por lei, por cada transação realizada com Vee Cash;

(viii) Garantir o controle nutricional das refeições servidas, nos termos definidos pelo PAT;

(ix) Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pela Vee da aplicabilidade das regras estabelecidas pelo PAT.

(x) Indenizar a Vee e terceiros por quaisquer prejuízos que esses venham a incorrer, em razão do mal-uso do Vee Pay e do Software Vee;

(xi) Informar, na data de assinatura deste Contrato, a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE em que é registrada;

(xii) Fornecer uma única vez, a partir da data de assinatura deste Contrato, um desconto no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob suas expensas, ao Usuário que tiver indicado o Estabelecimento para fazer parte da rede credenciada de Estabelecimentos da Vee. Na hipótese de o Estabelecimento ser credenciado por um representante da Vee ou diretamente no sítio de internet da Vee, referido desconto não será aplicável

6. OBRIGAÇÕES DA VEE

6.1. A Vee se obriga durante o Prazo de Vigência deste Contrato

(i) Instalar o Software Vee, bem como prestar assistência técnica necessária nos termos estabelecidos neste instrumento;

(ii) Reembolsar o Estabelecimento nos termos e prazos aqui previstos;

(iii) Cumprir as obrigações instituídas pelo PAT .

7. DO RESGATE

7.1. Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Serviço estabelecida na Cláusula 8 abaixo, o Estabelecimento resgatará em até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que assim solicitar, as transações realizadas com o Vee Cash, observadas as condições abaixo ("Resgate"):

(i) Para as solicitações de resgate de valores superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) não será devido pelo Estabelecimento à Vee nenhum valor; e

(ii) Para as solicitações de regate de valores inferiores a R\$ 999,99 (novecentos e nove reais e noventa e nove centavos) será devido pelo Estabelecimento à Vee o valor equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) por resgate, o qual será descontado previamente ao Resgate.

7.2. As solicitações de Resgate deverão ser realizadas diretamente pelo Software Vee. O Estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do efetivo Resgate para opor a Vee qualquer reclamação quanto ao valor reembolsado. Em não sendo

apontada qualquer reclamação, a quitação entre as Partes se dará de maneira definitiva, irrevogável e irretroatável.

7.3. A Vee depositará o Resgate, com o devido desconto previsto na Cláusula 8 abaixo, na conta bancária indicada pelo Estabelecimento no Termo de Adesão.

7.3.1. O valor previsto na Cláusula 7.1 (ii) acima não será aplicável na hipótese de o Resgate ser depositado em conta bancária, de titularidade do Estabelecimento, mantida no (i) Banco Itaú Unibanco S.A; (ii) Banco Santander S.A; (iii) Banco Bradesco S.A; (iv) Banco do Brasil S.A; ou (v) Caixa Econômica Federal.

7.4. Os relatórios e extratos de resgate estarão disponíveis para consulta em até 2 (dois) dias úteis contadas da transação realizada utilizando o Vee Cash.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Pelo serviço de Resgate o Estabelecimento pagará à Vee taxa de serviço equivalente a 2,8% de cada Vee Cash reembolsado (“Taxa de Serviço”). O valor da Taxa de Serviço será deduzido no momento da realização do Resgate ao Estabelecimento, observado o disposto na Cláusula Sétima acima.

8.2. A Vee obriga-se a encaminhar ao Estabelecimento, todo dia 20 de cada mês, a Nota Fiscal respectiva à totalidade das Taxas de Serviço deduzidas no momento do Resgate, do mês anterior.

8.3. Nenhuma das Partes será responsável pelos tributos que a outra Parte esteja obrigada a pagar, ainda que sejam relacionados ou conexos à taxa de Resgate, devendo ser estes de responsabilidade da Parte responsável em virtude de lei, regulamento e/ou ordem de qualquer autoridade competente

9. RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela Vee, sem prévio aviso, na hipótese de o Estabelecimento incorrer no descumprimento das exigências sanitárias e nutricionais previstas na legislação brasileira e em razão de descumprimento de qualquer norma prevista no PAT.

9.3. Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito da Parte prejudicada à outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

(i) Descumprimento das disposições previstas neste instrumento, não sanados em até 30 (trinta) dias do recebimento de notificação nesse sentido, hipótese em que a Parte prejudicada fará jus à indenização por perdas e danos incorridos;

(ii) Descumprimento comprovado das obrigações de anticorrupção previstas na Cláusula 10 abaixo;

(iii) Caso uma das Partes se torne insolvente, apresente pedido voluntário de recuperação judicial ou falência ou tenha a sua falência decretada;

(iv) Em caso de eventos de força maior, tal como previsto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, desde que tais eventos impeçam a continuidade deste Contrato por mais de 120 (cento e vinte) dias ou de maneira permanente.

9.4. Na hipótese de rescisão deste instrumento, a Vee em até 2 (dois) dias úteis transferirá todos os valores devidos ao Estabelecimento a título de Resgate, sem prejuízo da remuneração devida à Vee nos termos da Cláusula 8 deste Contrato.

10. ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram e garantem que (i) atuam em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades; (ii) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos; (iii) não se utilizam de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) não dificultam atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente(s) público(s), ou intervêm em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; (v) no tocante a licitações e contratos, não frustram ou fraudam, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (vi) não impedem, perturbam ou fraudam a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; não afastam ou procuram afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (vii) não fraudam licitação pública ou contrato dela decorrente; (viii) não criam, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (ix) não obtêm vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; não manipulam ou fraudam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (x) adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei

Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores; (xi) conhecem e entendem as disposições das leis de anticorrupção brasileiras e não adotam qualquer conduta que infrinja as leis anticorrupção e executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis; e (xii) não sofrem, e nenhum dos seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores sofrem, investigação criminal ou estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas no item (i) acima.

10.2. Cada Parte declara e garante que não irá usar dinheiro ou outras formas de pagamento, com o fim de atender a interesses das Partes ou qualquer um que aja em nome deles para obter ou manter negócios com, ou direcionar negócios com qualquer pessoa, ou assegurar vantagem indevida.

10.3. Cada Parte declara que seus sócios, chefes, membros, diretores, titulares e empregados não ofereceram ou oferecem qualquer forma de compensação indevida ou irregular a quaisquer Agente(s) Públicos(s), ou a terceira pessoa relacionada ao Agente(s) Público(s), ou fazem com que outra pessoa faça, em seu nome e/ou benefício, ofertas, diretas ou indiretas, ou pagamentos indevidos ou irregulares a quaisquer agente(s) públicos(s), bem como a terceira pessoa a ele relacionada, com o propósito de influenciar ou induzir qualquer decisão em benefício do Estabelecimento, dos Usuários ou da Vee que possa implicar em violação à Lei Anticorrupção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os dados e informações serão fornecidos de forma confidencial pelas Partes, sendo que estes serão de guarda e inteira responsabilidade das Partes e o seu uso indevido ou sua divulgação a terceiros será motivo para o término imediato deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, caso a divulgação seja lesiva a qualquer uma das Partes.

11.2. Este Contrato constitui a íntegra do acordo entre as Partes e supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade.

11.3. Toda e qualquer obrigação adicional a qualquer das Partes não mencionada neste Contrato, bem como qualquer alteração do ora pactuado neste Contrato, fica sujeita a prévio acordo por escrito entre as Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato, na forma de termo aditivo.

11.4. Nenhuma das Partes pode ceder ou transferir, ainda que parcialmente, este instrumento para terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

11.5. A Vee poderá a qualquer momento realizar qualquer tipo de reorganização societária, tal como fusão, cisão e incorporação, bem como ter o seu quadro acionário alterado.

11.6. Este documento não constitui nenhuma espécie de sociedade entre as Partes, associação, parceria, solidariedade obrigacional, nem acarreta as Partes qualquer tipo de associação direta ou indireta, de natureza societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem configura alienação, seja entre as Partes, seus diretores, prepostos ou demais representantes, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada Parte.

11.7. Este Contrato está registrado no 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Versão 1.2 - Agosto 2017